

PARAÍBA (ESTADO) PRESIDENTE

(JOSÉ PEREGRINO D'ARAÚJO)

MFNSAGEM ... 1º DE OUTUBRO DE 1902.

MENSAGEM

APRESENTADA Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAHYBA DO NORTE EM 1.º DE OUTUBRO
DE 1902

Por ocasião da instalação da 3. sessão da 3. legislatura.

PELO PRESIDENTE DO ESTADO

Des.^o José Peregrino d'Araújo



S. E. P. T.
BIBLIOTECA
REGISTRO

OFFICINAS

DA

IMPRENSA OFFICIAL

PARAHYBA DO NORTE

1902

MENSAGEM

Srs. Memdros da Assembléa Legislativa do
Estado da Parahyba

Ao cumprir pela segunda vez o dever de prestar-vos sobre a marcha dos negocios publicos as informações e esclarecimentos que vos são necessarios para o regular e conveniente desempenho da vossa missão Constitucional sinto-me possuido de verdadeiro jubilo e justo desvanecimento e congratulo-me com vosco e com todos os nossos conterraneos pela paz e tranquillidade que, sem embargo da crise economica e financeira que nos opprime e domina infelizmente em todo paiz se observa actualmente em nosso caro Estado, livre, como sabeis da horda de bandidos que ao iniciar o meu governo o infestava, commettendo toda sorte de attentado e trazendo em constante sobresalto os seus pacificos e laboriosos habitantes. Este facto, que é um attestado eloquente da indole ordeira dos Parahybanos, constata ao mesmo tempo uma verdade, de que se acham aliás comprehendidos todos os espiritos probos e rectos que, dotados dessa rara qualidade que constitue uma virtude preciosissima e nos induz á aquilatar sempre com justiça e imparcialidade os homens e os factos, nunca se deixão prender e subjugar pelas formidaveis, invenciveis e pesadas cadeias do partidario cego e exagerado ou arrastar pela impetuosa torrente dos odios e despeitos gerados pelo mallogro de pretensões ou interesses inconfessaveis—qual a de serem pelo governo do Estado respeitadas e garantidas com igualdade, solitudine e energia inquebrantaveis todos os direitos assegurados ao cidadão pela constituição da Republica Brasileira.

Constitue, por outro lado, esse mesmo facto um bello e animador prenuncio de melhores dias em que se manifestará accelerada e acentuadamente o desenvolvimento da nossa producção coroando de reaes compensações a actividade e esforços de todos e attestando as-

sim a prosperidade e o progresso de nosso caro Estado, escôpo á que devemos sempre visar no desempenho dos nossos deveres como representantes do poder publico.

Cumpro ainda o grato dever de annunciar-vos que a eleição realisada no primeiro da março ultimo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica correu em todo Paiz e particularmente neste Estado, sem conflicto, nem perturbação da ordem publica, sendo eleitos os Drs. Francisco de Paula Rodrigues Alves, para o primeiro e Francisco Silviano de Almeida Brandão para o segundo; eleição que o Congresso Federal reconheceu legitima e approvou, proclamando como taes os dous eminentes brasileiros que forão eleitos.

Com grande satisfação salientarei a esse respeito uma circumstancia, que nos deve encher de justo desvanecimento e vem á ser que entre 60 sessões eleitoraes que o Congresso Federal annullou por falta de formalidades legais não figura uma só deste Estado.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa.

Bem quizera poder annunciar-vos *apriori* a grata noticia de que os dados e informações que passarei a expender singela e succintamente sobre diversos ramos do serviço publico, que se comprehendem na vasta esphera da administração, exprimirão a synthese real, embora incompleta de uma situação lisongeira para o nosso Estado, sob o ponto de vista de suas finanças, como acontecerá á respeito de outros ramos do serviço publico. Ao contrario, devo desde já anticipar a declaração angustiosa de que, se não é mais precario o actual estado das finanças, máo grado os meus ingentes e perseverantes esforços, secundados dedicada e patrioticamente pelos dos meus auxiliares, não é com certeza mais lizongeiro do que aquelle que com verdade e precisão foi enunciado em minha anterior mensagem, verificand-se, á par da insufficiencia da receita arrecadada, como fora previsto no orçamento vigente, para occorrer á despesa n'elle decretada, sensivel diminuição na que fôra calculada para o exercicio anterior, que, como o precedente, se encerrou tambem com deficit, devido, alem de outras causas, especialmente á escassez da producção do assucar e do algodão, os nossos dous principaes productos agricolas e mais do que á isso, ao baixo preço d'esses productos

nos mercados consumidores. Em compensação é annunciada para o exercicio corrente abundante safra do segundo d'elles em quasi todas as zonas do Estado, tendo sido copiosissima a colheita de cereaes nas dos brejos e catingas.

GOVERNO DO ESTADO.

Em consequencia de ter sido nomeado Juiz de Direito da comarca de Campina Grande, vaga pelo fallecimento do integerrimo Magistrado que nella exercia esse cargo, o Dr. Isidro Leite Ferreira, o Dr. Paulo Hypacio da Silva, que desempenhava o de Secretario de Estado, foi para este nomeado o Dr. Enéas Pedro de Souza, que o vai desempenhando com intelligencia, zelo e dedicação iguaes as que no desempenho desse cargo revelara o seu digno autecessor.

Após a apresentação da minha primeira mensagem, lida perante esta illustre Assembléa, foram expedidos sobre diversos ramos do serviço publico e no desempenho e execução de varias autorisações por ella conferidas ao governo do Estado os seguintes decretos:

O de N.º 206 de 28 de Novembro de 1901 que creou uma Estação fiscal na Estação de Tacima do termo de Araruna;

O de N.º 207 de 29 do mesmo mez que classificou de primeira entrancia a comarca de Alagôa Grande, restabelecida por lei da Assabléa Legislativa, e designou o dia 2 de Dezembro do mesmo anno para ter logar a installação da mesma;

O de N.º 208 de 18 de Dezembro do mesmo anno que deu instrucções para a cobrança dos impostos de consumo e exportação;

O de N.º 209 de 26 do mesmo mez que concedeu privilegio por dez annos e para experimentar em os pozos instantaneos no Estado aos cidadãos José Rodrigues de Carvalho e outros;

O de N.º 210 de 18 de Janeiro do corrente anno que promulgou o novo regulamento para a cobrança do selo devido ao Estado;

O de N.º 211 de 27 do mesmo mez que creou um logar de 2.º Escripturnario na Recebedoria de Rendas;

O de N.º 212 de 28 do referido mez que concedeu permissão ao coronel Marcolino Pereira Lima, e outros cidadãos para, durante o prazo de vinte annos, explorarem e lavrarem minas no Estado;

O de N.º 213 de 7 de Abril do mesmo anno, que estabeleceu um posto sanitario para expurgo de cargas, bagagens e passageiros procedentes da cidade do Recife, Estado de Pernambuco;

O de N.º 214 de 30 do mesmo mez que adiou a sessão annua da Assembléa Legislativa do Estado para o dia 1.º do mez de Outubro;

O de N.º 215 de 12 de Maio do mesmo anno, que alterou o de N.º 184 de 10 de Janeiro e o de N.º 198 de 30 de Maio de 1901;

O de N.º 216 de 17 do mesmo mez que concedeu permissão aos cidadãos Julio Destord e Sindulpho Melibeu Lima para exploração de minerios e de aguas mineraes no Estado;

O de N.º 217 de 7 de Junho do mesmo anno, que alterou o regulamento N.º 43 de 28 de Maio de 1892;

O de N.º 218 de 27 do mesmo mez, que concedeu permissão aos cidadãos Felix Mascarenhas e Augusto Pereira de Vasconcellos para estabelecerem no Jardim Publico d'esta capital dois kiosks, por tempo de cinco annos;

O de N.º 219 de 19 de Julho do mesmo anno, que approvou as instrucções para a cobrança das taxas de heranças e legados pelos exactores da Fazenda, no interior do Estado;

O de N.º 220 de 29 do mesmo mez que alterou o regulamento da meza de rendas de Mamanguape;

O de N.º 221 de 21 de Agosto proximo findo, que deu novas instrucções para a cobrança dos impostos de consumo e exportação do Estado, afim de evitar fraudes;

O de N.º 222 de 29 do referido mez, que creou uma Mesa de Rendas na cidade de Campina Grande.

Como verificareis figuram entre os assumptos que fazem objecto desses decretos em maioria os que se referem a administração da Fazenda e arrecadação e fiscalisação das rendas publicas; assumpto que devido ao estado precario do Theouro, prende de preferencia a attenção do meu governo e exige de minha parte perse-

verantes esforços e especial solícitude, já no intuito de manter p'oficua e severa fiscalisação na arrecadação dos impostos decretados no orçamento, já no empenho de, senão debellar de vez (empreza até hoje irrealisavel ou inatingivel para todos os governos e estadistas) o contrabando e fraudes contra o fisco, ao menos difficultal-os quanto possivel.

Este obstaculo quasi, invencivel, reunindo á geral negação da população ao pagamento de impostos (mal aggravado pelas geremiadas interminaveis dos patriotas e estadistas de gazetas, que acreditam ou fingem acreditar ser possivel governar sem cobrar impostos) é uma das principaes causas da diminuição das rendas publicas.

Não exagero assegurando-vos que os impostos decretados nas leis e regulamentos fiscaes serão de sobejo sufficientes para occorrer ás despezas consignadas nas leis orçamentarias, salvo as causas accidentaes que anteriormente assignalei, se fosse possivel jugular de vez o contrabando e a fraude que audaciosos e impudentes erguem o collo para eludir a sua cobrança e conseguem, máo grado a vigilancia dos exactores e muitas vezes com a criminosa condescendencia ou directa connivencia d'estes, vencer os obstaculos e cautelas estabelecidas pela administração publica para conter os contrabandistas e de fraudadores do erario.

ORDEM PUBLICA

E' com maxima satisfação que vos transmitto a grata noticia de que se acha extincto o formidavel grupo de bandidos a que alludi no começo desta Mensagem, achando-se foragido em logar não sabido o celebre facinorã que o chefiara, Manoel Baptista, mais conhecido pela alcunha ou appellido de Antonio Silvino, que peidendo o unico companheiro que lhe restava em um encontro com a força publica realiado em fins de Junho no logar Surrão do termo do Ingá, nunca mais foi visto por pessôa que denunciasse á policia o seu paradeiro.

Do relatorio minucioso do zeloso e activo Magistrado que superintende sobre esse ramo do serviço publico, verificareis alguns factos delictuosos praticados após a vossa ultima reunião.

Dentre estes salientarei o que occorreu no dia 6 de Janeiro na Villa de Princeza em pleno dia e na rua mais publica d'aquella localidade. Foram d'elle executores o Delegado de Policia Manoel Florentino de Andrade e seu primo José Polycarpo de Andrade, que em seguida entraram em casa do Vigario da freguesia que fôra testemunha desse barbaro assassinato e depois em outras casas, commentando-o cynica e audaciosamente.— A victima foi o inditoso medico Dr. Ildefonso de Lacerda Leite.

Chegando ao meu conhecimento a pratica desse feroz attentado que indignou á quantos delle tiveram sciencia n'este como em outros Estados, comissionei para syndicar delle Dr. Chefe de Policia, expedindo ao mesmo tempo outras providencias no sentido de fazer estacionar ali uma força de trinta praças ao mando de um Official do Batalhão de Segurança, afim de prevenir esperadas vindictas particulares por parte da familia da victima e garantir a ordem publica, ameaçada na localidade com esse pavoroso attentado.

Das diligencias procedidas por essa autoridade verificou-se que além dos executores indicados haviam outros co'-réos tendo fallecido alguns d'estes e um d'aquelles antes de ser iniciada a formação da culpa sendo por isso denunciados sómente o executor Manoel Florentino e dois cúmplices.

Pronunciados todos tres pelo Juiz Municipal, foi revogada a pronuncia dos dois ultimos pelo Juiz de Direito e a gráo de recurso necessario.

Cerca de dois mezes depois de confirmada a pronuncia do unico dos co'-réos que foi colbido afinal no processo falleceu elle tambem em Villa Bella do Estado de Pernambuco, onde se achava foragido. Presentemente reina completa paz e tranquillidade na Villa que fôrs theatro desse barbaro attentado, como em todo Estado: desvaneço-me de assim vol-o assegurar.

Outro attentado que tambem indignou o espirito publico nesta capital foi o de uma pobre mulher do povo que quotidianamente mendigava nas ruas da mesma Capital. O seu cadaver, crivado de facadas, foi encontrado pela manhã na calçada de um taverneiro á rua da Ponte.

As primeiras diligencias a que procedera a autoridade policial para descobrir o auctor ou auctores d'esse facto, não deram resultado satisfactorio.

Mas proseguindo ella em suas pesquisas conseguiu afinal descobrir o mysterioso assassino de nome Marcelino que está preso e foi denunciado pelo Promotor Publico, a quem foi remettido o inquerito por intermedio do Juiz Municipal.

Do relatório do Dr. Chefe de Policia, que acompanha esta mensagem como annexo, vereis as judiciosas ponderações por elle feitas no sentido de ser avigilada a acção da policia, mediante reforma que torne mais eficaz, segura e proveitosa a repressão dos pequenos delictos e sobre tudo a prevenção dos pequenos como dos grandes crimes.

FORÇA PUBLICA

Embora tenha desaparecido o principal motivo que em minha anterior mensagem declarei haver impedido a redução da força publica nos termos da respectiva lei, que vigorou no exercicio passado, pelo desbaratamento do grupo de bandidos á que me tenho referido não reputo contudo conveniente decretar essa medida, attenta a necessidade imperiosa de manter fortes destacamentos no interior do Estado, como principaes auxiliares das Mezas de Rendas e Estações de arrecadação na cobrança dos impostos. Sem esse poderoso e efficacissimo auxilio mais consideravel seria a diminuição da renda publica, escoando-se pelas extensas barreiras que separam este dos Estados vizinhos a maxima parte dos nossos productos; escoamento que, não obstante a vigilancia empregada pelos exactores auxiliados assim pela força publica não se tem conseguido evitar de todo, escapando os conductores ás vistas e acção d'aquelles por desvios e passagens desconhecidas e conseguindo assim transpor as barreiras á horas tardias da noite máu grado essa vigilancia.

E' por assim dizer nma lucta incessante de todos os dias e todas as horas essa que precisam sustentar os exactores no desempenho de sua espinhosa tarefa de cobrar impostos. E' preciso pois manter a força publica no pé em que se acha, embora seja incluída na

respectiva lei autorisação para sua diminuição, caso as conveniencias do serviço publico assim o aconselhem.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Sobre tão importante ramo do serviço publico que comprehende a ampla esphera de acção de um dos tres poderes constitucionaes em que se subdivide o governo do paiz em nosso regimen politico, repitirei o que em minha mensagem anterior enunciei no principio do Capitulo referente a esse assumpto: «Este ramo do serviço publico, regulado pela lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892, alterada e modificada em varios pontos reclama como a mais solida garantia de todos os direitos em qualquer regimen do governo, conveniente revisão no sentido de cercar da necessaria independencia o poder judiciario já assegurando-lhe a certeza dos accessos e promções, já melhorando-lhe os vencimentos de modo a salvaguardar os que abraçam essa nobre e espinhosa carreira das contingencias inseparaveis da insufficiencia de recursos já tornando mais prompta, uniforme efficaza sua acção. Quanto ao mais vereis do relatório do illustrado Presidente do Superior Tribunal de Justiça que acompanha esta mensagem como annexo, as medidas e ref rmas ali judiciousa e detalhadamente indicadas sobre cujo acerto, vantagens e oportunidade poderá orientar-vos o vosso recto e esclarecido juizo. Como vereis do mesmo relatório, por acto de 29 de Novembro e 31 de Dezembro de 1901 foram nomeados Juizes de Direito os bachareis Francisco Peregrino d'Albuquerque Montenegro e Paulo Hypacio da Silva, este da comarca de Campina Grande, vago por fallecimento do bacharel Izidro Leite Ferreira, conforme anteriormente ficou mencionado, e aquelle da de Alagôa Grande restabelecida pela lei de 27 de Julho de 1900 e declarada de primeira intrancia pelo Decreto n. 207 de 29 de Novembro do dito anno de 1901.

Nenhumas outras alterações occorrerão n'esse ramo do serviço publico, alem de algumas nomeações de Promotores e Juizes Municipaes, achando-se preenchidos todos os logares de Juizes lettrados, embora o do termo do Brejo do Cruz não se ache ainda empossado.

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Permanece no mesmo estado de atraso, desprestígio e insufficiencia que em minha anterior mensagem ficou esboçado, o importantíssimo departamento da administração publica de que se occupa este capitulo.

A primaria, que reclama reforma radical para que possa proporcionar os beneficos resultados á que se destina, embora deficiente e incompleta como se acha, seria clamorosa injustiça dizer que é em pura perda o que com ella se despende. Entretanto é forçoso reconhecer que os resultados não correspondem ao despendio com que é costeadada no orçamento do Estado.

A secundaria, especialmente a que é ministrada no Lyceu Parahybano, não seria exagerado affirmar que o seu custeio é em pura perda, tal é a insignificancia do numero de inscripções, havendo varias cadeiras em que não se inscreveu um só alumno, como vereis do relatorio do illustrado Director desse Instituto. Outro tanto porem não se pode dizer da Escola Normal, em que não é pequeno o numero de inscripções, havendo todos os annos alumnas desse estabelecimento que, completando o respectivo curso, são proclamadas aptas para o magisterio e recebem os competentes diplomas, como tudo vereis ainda do alludido relatorio.

Para terminar sobre esta materia, devo declarar-vos que só não me animo a indicar positiva e terminantemente a supressão do Lyceu, pelas duas razões adduzidas em minha mensagem de 1901:

Pequena economia que d'ahi resultará aos cofres do Estado e a perda sensivel da valiosa prerogativa, já conquistada, de equiparação desse Instituto de ensino secundario ao Gymnasio Nacional, embora o adiamento quasi indefenido da lei de maduresa torne por assim dizer illusoria e completamente improficua semelhante vantagem; adiamento á que deve em grande parte ser attribuido o desprestígio e improficuidade do Lyceu Parahybano.

Na defficiencia porem de recursos financeiros com que lucha o Estado, para dar a esse Estabelecimento outra organização que assegurasse resultados correspondentes ás despesas de seu custeio, não seria talvez pro-

videncia desacertada a sua supressão. Resolvereis entretanto como melhor vos aconselharem a vossa sabedoria e patriotismo.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Attendendo a conveniencia de colligir-se dados mais exactos e circumstanciados sobre o movimento dos serviços publicos especialmente na parte que entende com o systema tributario que alimenta a receita do Estado, foi adiada para o dia de hoje a sessão ordinaria do corrente anno a qual devia ser installada no 1.º de Maio ultimo.

De conformidade com essa resolução, que tem seu fundamento nos §§ 1.º 2.º do art. 8.º da Constituição do Estado, foi promulgado o Decreto n. 214 de 30 de Abril a que anteriormente se refere a presente Mensagem.

ELEIÇÕES

Já me referi no começo desta Mensagem a eleição realisada no 1.º de Março do corrente anno em todo Paiz para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no quadriennio que se deve iniciar em 15 de Novembro vindouro, tendo ella corrido em toda parte sem conflictos de que resulta se crimes ou qualquer perturbação da ordem publica, e sendo eleitos os eminentes brazileiros á que ahí alludi, já proclamados como taes pelo Congresso Federal, que reconheceu e approvou a legitimidade de sua eleição.

PRESOS E CADEIA

Continúa a Cadeia desta capital, conforme ponderei em minha ultima Mensagem a ser o receptaculo da mór parte dos sentenciados do Estado, devido a insufficiencia dos poucos predios que com tal nome existem no interior do mesmo Estado.

Desse facto resulta se avolumar cada vez mais a cifra exigida para custeio do serviço de alimentação, vestuario e tratamento de presos pobres, uma vez que nesta capital, á cuja Cadeia vem ter a quasi totalidade dos de todo o Estado, são mais caros os generos de

primeira necessidade e portanto mais elevada deve ser a diaria dos detentos que á ella têm direito.

Tendo sido por esta illustre Assembléa approvedo o contracto que, para aquisição e reconstrucção de um predio destinado á servir de cadeia na cidade de Itabayanna, realisei com o bacharel Odilon Maroja, e tornei dependente de vossa approvação, já foi elle entregue ao Estad e se acha servindo ao mister á que era destinado, depois de verificado por uma commissão composta do Juiz de Direito, do Delegado de Policia e do Administrador da Meza de Rendas d'aquella cidade, achar-se o mesmo predio reconstruido de accordo com as clausulas do alludido contracto.

Conforme vereis dos annexos ao relatorio do Thesouro, a verba destinada ao serviço de presos e cadeias é uma das que demandou no exercicio anterior supprimento, tendo portanto a despeza com elle realisada nesse exercicio e no que corre sido superior á quota respectiva consignada no orçamento das despesas publicas.

IMPrensa OFFICIAL

Continuo a pensar que deve ser mantido esse estabelecimento que não só não pesa avultadamente no orçamento da despeza, devido á sua modesta organisação, como até realisa não pequena economia na impressão da legislação e outros trabalhos que exigiriam maior dispendio do Thesouro, caso se houvesse de recorrer á industria particular para obtel-os.

Reputo, ao contrario, urgente e necessario que autoriseis no orçamento que ides organizar, a decretar para o exercicio de 1903, o governo a fazer aquisição de uma machina mais poderosa para a impressão, attentos os desarranjos da existente, que devido a sua extractura e pouca robustez, demanda constantes e reiterados concertos que occasionam não pequenas despesas em remuneração dos artistas mechanicos que delles se encarregam, sempre predispostos a exigir mais do duplo do que rasoavelmente valem os seus trabalhos e reparos, quando os teem de realisar por conta dos cofres publicos.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Nas condições modestísimas em que se acha estabelecida, conforme expuz na mensagem anterior, vai funcionando este estabelecimento, cuja importancia e utilidade dispensa qualquer justificação, tal é a sua evidencia.

JUNTA COMMERCIAL

Continúa a ser feito pelo pessoal da Recebedoria de Rendas o serviço concernente ao funcionamento da Junta Commercial, da conformidade com o decreto n.º 179, de 13 de Dezembro de 1900.

OBRAS PUBLICAS

Não foi exgotado o credito respectivo, apesar de pequeno e até insufficiente para repor nas condições de asseio e decencia, exigidos pelo fim a que é destinado o palacio do Governo, no intuito de evitar gastos superiores ao alludido credito, caso se emprehendesse tantos quantos reparos demandaria para attingir ao alludido *desideratum* o mesmo edificio, cumprindo incluir no novo orçamento autorização ao Governo para completar taes reparos que, adiados, poderão exigir maior dispendio

Acha-se em reparos a ponte do Sanbauá, sendo aquelles executados pelo illustrado engenheiro chefe das obras do porto mediante commissão do Governo Federal, que o incumbio de applicar á reconstrucção da mesma ponte a verba de cem contos, consignada no orçamento da União para auxiliar esse serviço de grande utilidade e proveito ao do melhoramento a cargo do mesmo engenheiro.

Sendo pequeno e sem as devidas accommodações o quartel do Batalhão de Segurança, fiz aquisição do em que se achava aquartelada a força federal, estacionada neste Estado e ora na séde do 2.º districto militar, em consequencia do plano de concentraçõ que o governo da Republica, trata de fazer effectivo.

O preço da compra foi de cem contos, dos quaes foi paga a quantia de vinte cinco contos no acto de ser lavrada e assignada na Delegacia Fiscal por ordem do Mi-

nisterio da Fazenda a respectiva escriptura, sendo os setenta e cinco restantes divididos em quatro prestações annuaes, pagas no dia 31 de Dezembro á começar do anno de 1903.

Embora não fosse animador o estado das nossas finanças para realisar tão avultada despesa, entendi ser de grande e indiscutivel utilidade para o Estado fazer essa aquisição para que solicito a vossa approvação, sendo consignadas no orçamento que teréis de decretar a quóta da prestação paga e a que deverá ser paga no exercicio em que terá de vigorar o mesmo orçamento.

TERRAS DEVOLUTAS

Não foi possivel ainda dar a lei n. 176 de 22 de Novembro de 1901 que decretastes sobre este assumpto a devida execução, por depender esta de previas despesas, que o estado de nossas finanças não aconselhavam fazer de prompto para chegar-se ao fim desejado, com certeza de immediata e satisfactoria compensação.

Opportunamente terá ella a conveniente execução.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

A mesma causa que obstou a execução immediata da lei á que me referi no capitulo anterior—a falta de recursos—e continúa agir infelizmente impedindo outros melhoramentos de ordem moral e material se antepõe ao empreendimento utilissimo da substituição do systema de illuminação da nossa Capital por outro mais aperfeiçoado e economico, embora exija para sua installação avultadas despesas que as condições do Thesouro não permittem realisar sem pretirção de outros serviços imprescindiveis, já e tabelecidos. Recorrer exclusivamente do credito para fazel-o, seria tornar ainda mais oneroso para os cofres publicos o dispendio exigido. Limitei-me por isso a autorisar o augmento de mais vinte lampeões em algumas ruas e travessas em que não existia um só.

SAÚDE PUBLICA

Infelizmente não é satisfactorio o actual estado da salubridade publica, especialmente n'esta Capital, onde a

variola tem grassado constantemente desde fins do anno passado, não obstante as medidas prophylacticas, a vacinação e o isolamento dos enfermos empregados pela Inspectoria de hygiene para debellal-o, e em algumas localidades do interior para onde fiz seguirem ambulancias confiados aos cuidados dos Concelhos Municipaes, Juizes de Direito e outras autoridades.

Em Campina Grande e Alagôa Grande tem assolado ultimamente com bastante intensidade febres de máo caracter, que tambm grassam presentemente n'esta Capital.

Para a ultima d'aquellas localidades já se fez remessa de uma segunda ambulancia.

Alem da variola, que na minha anterior mensagem, declarei se haver manifestado com bastante intensidade em Bananeiras e ficou debellada até o fim de Outubro, manifestou-se em Dezembro na comarca de Princeza uma febre de character desconhecido alli e com tal impetuosidade, que obstou a continuação do inquerito aberto sobre o barbaro assassinato alli praticado em 6 de Janeiro, do qual fiz menção em outra parte desta mensagem, obrigando o Dr. Chefe de Policia a adiar as diligencias iniciadas e proseguidas avós o desaparecimento da epidemia, que mais tarde reapareceu.

Foi superior a cem o numero de victimas sacrificadas por essa molestia, inclusive os dois executores do barbaro attentado a que acabo de referir-me e alguns de seos cumplices.

Em falta de clinicos por ter sido o unico alli existente então a victima desse feroz attentado, foi commissionedo um pharmaceutico pratico para o tratamento dos pestosos.

Além disso, tendo se manifestado no Recife a peste bubonica, teve a Administração necessidade de estabelecer um posto sanitario na estação Rosa e Silva da ligação das estradas de ferro «Conde d'Eu» neste Estado e «Limoeiro» no de Pernambuco, e empregar outras medidas no intuito de evitar a transmissão desse terrivel morbus ao nosso Estado, fazendo com taes medidas avultadas despesas.

Por taes motivos foram excedidas as verbas consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas «saude

publica, socorros publicos e eventuaes, cujas assignações attingem a cifra de onze contos e oitocentos mil reis.

FINANÇAS

Chego afinal ao mais importante dos assumptos que se comprehendem na ampla esphera da Administração publica; assumpto tanto mais importante quanto delles dependem para o seu regular, efficaz e util funcionamento todos os demais na mesma relação necessaria, intima e fatal, que liga os effectos á sua causa geradora e estabelece a influencia directa, immediata e decisiva desta sobre aquelles.

A esse respeito mantenho e reitero as ponderações que em minha primeira mensagem, enunciei que, com relação á genuina, racional e logica interpretação do systema tributario e instituido na constituição federal para a União e Estados, quer a respeito da progressão constante da receita *pari passu* com a da despesa, desde o anno de 1892 até o de 1900 inclusive, sendo que a contar de 1894 em diante a despesa tem excedido sempre á receita arrecadada, gerando o deficit que continúa a influir nos orçamentos do Estado e determinando o seu desequilibrio, máo grado o empenho perseverante em diminuir as despesas, reduzindo-as ao restrictamente indispensavel para não desorganisar os serviços estabelecidos para a manutenção e funcionamento do organismo governamental; progressão que a partir de 1893 tem elevado a receita como a despesa a uma cifra superior a mil contos, mesmo no exercicio de 1901, que não foi dos melhores, promettendo no actual elevar-se ainda mais.

Para melhor o avaliarmos entremos agora no computo e confronto das cifras demonstrativas do que acabo de iniciar.

Pelo art. 2.º da lei n. 169 de 13 de Julho de 1900, a receita foi orçada em 1,104:609\$868, arrecadando-se, porém 1,066:248\$757, menos do que aquella 38:361\$111, sem incluir a taxa adicional, cuja cifar elevou-se a rs. 204:617\$493, nem o pequeno saldo de exercicios anteriores em poder dos responsaveis, na importancia de 5:486\$800, ao passo que no exercicio de

1900 a receita arrecadada attingio a cifra de
1.143:132\$755 inclusive addicionaes e a quantia de
10:000\$000 proveniente de auxilio federal.

A differença para menos, manifestada entre a receita orçada e a realisada no exercicio de 1901 na importancia supra indicada, resulta principalmente das verbas de receita referentes á exportação por mar, em que se verificou uma diminuição de 52:087\$111, em relação á quantia orçada, e por terra, em que essa diminuição attingio a somma de 31:709\$435, como tudo vereis do relatorio do Thesouro e seus annexos, em que se demonstra haver occorrido a mesma diminuição particularmente em relação ao assucar, algodão, sementes, couros e aguardente na exportação por mar, e na de barreiras em relação ao segundo e quarto d'esses products egado em pé; diminuição que a differença para mais verificada na renda interna na importancia de rs. 35:926\$439 e relevante especialmente do dizimo de gado, industria e profissões, heranças e legados não compensou sufficientemente. Ao passo que a receita arrecadada foi assim inferior a orçada n'esse exercicio, a despesa realisada, que attingio á somma de Rs. 1:314:279\$361; foi ao contrario superior á orçada que era de Rs. 1:267:783\$100, na importancia de Rs. 46:496\$261, determinando um deficit de Rs. 248:000\$000, que passou para o exercicio corrente e tem sido coberto com o producto da receita n'ella arrecadada até agora, despresadas fracções; deficit que se avollumará no presente exercicio, caso falhem as lizongeias esperanças que a safra em perspectiva faz despertar e venham assim realisar-se as previsões do respectivo orçamento.

Do alludido relatorio do Thesouro e seus annexos vereis em que verbas de despesa se verificou augmento ou diminuição, comparada a afixada com a realisada, não sendo as sobras occorridas em algumas, notadamente nas referentes á Assembléa Legislativa, Secretaria de Estado, Segurança Publica, Obras Publicas, Junta Commercial, Aposentados Socorros publicos e exercicios indoz que attingio a cifra de Rs. 78:030\$ 60, sufficientes para cobrir o excesso que se verificou nas demais, e sobressahindo entre estas ás concernentes a Administração da Fazenda, cujo excesso foi de Rs. 29:449\$993, á Força

Publica, cujo excesso attingio a somma de Rs. 56:070\$342, a Instrucção Publica, cujo excesso elevou-se a quantia de Rs. 29:202\$446, Presos e Cadeias, cujo excesso subio a quantia de Rs. 23:144\$307; excessos devidos a insufficiencia dos creditos relativos a primeira e ultima em relação a segunda e quarta ao accrescimento resultante, quanto a esta do Decreto n. 197 de 27 de maio de 1901 que mandou applicar ao Lyceu Parahybano a ultima reforma do Gynasio Nacional, augmentando algumas cadeiras, alem de, em consequencia d'essa reforma e no intuito de manter a prerogativa de equiparação a esse instituto de instrucção Secundaria não ter sido posta em execução a autorisação contida no Art. 13 da citada lei n.º 169 de 13 de Julho de 1900 para o fim de serem redusidas as disciplinas do mesmo Lyceu e quanto áquella (a força publica) do Decreto n. 189 de 20 de Fevereiro de 1901 mantendo a mesma força no pé em que fixára a lei n. 134 de 27 de Julho de, 1899, expedido *ex-vi da* autorisação contida no artigo 7.º de n. 165 de 7 de Julho de 1900, como tudo podereis verificar minuciosamente da minha primeira mensagem nos capitulos referentes a força publica e a Instrucção Publica.

Do exposto resulta que as sobras das verbas de despesa consignadas no orçamento de 1901 e não exgotadas attingiram a cifra de Rs. 107:099\$176, ao passo que o excesso das que foram ultrapassadas elevou-se a de Rs. 149:785\$441, superior áquella cerca de 43:000\$000.

Do exposto resulta ainda que a receita arrecadada no exercicio de 1900, inclusive a quantia de Rs. 10:000\$000 proveniente de auxilio Federal e a importancia da taxa addicional de 10 % que então se cobrava, attingio a quantia de Rs. 1,143:132\$755, ao passo que a que se arrecadou no exercicio de 1901, inclusive a importancia da taxa addicional vigente, que chegou no mesmo exercicio á somma de Rs. 204:617\$493, elevou-se a de Rs. 1,270:866\$250, mas do que a do exercicio anterior na de Rs. 127:733\$495.

Verificareis tambem do relatorio do Thesouro e annexo a que me tenho referido, que esse producto da taxa addicional foi escriptulosamente applicado ao serviço da divida consolidada nos termos dos Decretos n.º 180 e 181 de 26 e 28 de Dezembro de 1901, passando

para o exercicio corrente um saldo de Rs. 15:133\$034, que presentemente eleva-se a somma de Rs 82:470\$091, inclusive os 25 000\$000 com que se suprio a caixa geral para occorrer ao pagamento da primeira prestação da compra do Quartel á que me referi anteriormente no capitulo concernente a Obras Publicas, sem fallar nas quantias existentes em poder dos responsaveis e relativas ao trimestre que hontem findou, cujos saldos deverão ser recolhidos ao Thesouro pelos respectivos extractores, chefes de mesas de rendas e estações de arrecadação do interior.

Do mesmo modo verificareis que a somma da divida consolidada e representada em spolios dos valores de 1:000\$000, 500\$000, 200\$000, e 100\$000. attingio a cifra de Rs. 1,057:600\$000, que n'esta data se acha reduzida a de Rs. 709:700\$000.

Ainda dos documentos á que me venho referindo, verificareis mais que pela lei n.º 179 de 28 de Novembro de 1901 foi orçada a receita na somma de Rs. 1,125:144\$864 e fixada a despesa na de Rs. 1,348:781\$774 superior áquella na de Rs. 223:636\$910 que, se fallarem, como foi ponderado anteriormente, as esperanças que a safra em perspectiva deixa conceber. avolumará ainda mais o deficit proveniente do exercicio anterior que foi coberto pela receita realisada no primeiro semestre do actual, mediante as respectivas operações effectuadas no Thesouro; receita que attingio á somma de Rs. 400:107\$947, da qual foi applicada a despesa referente ao mesmo periodo a de Rs. 196:409\$947, e a relativa ao exercicio de 1901 o saldo restante.

A receita da taxa adicional no mesmo periodo subio a quantia de Rs. 73:972\$308, que com o saldo de Rs. 15:133\$034. do exercicio anterior, prefaz a somma de Rs. 89:105\$342, que tem tido a applicação anteriormente indicada.

Confrontada essa receita realisada no primeiro semestre do actual exercicio com a de igual periodo do anterior verifica-se contra este ultimo e em favor do corrente um augmento de Rs. 129:540\$753, sem fallar no saldo especial da taxa adicional supra indicada. Cumpre notar que na somma da receita orçada para o exercicio corrente a que me referi anteriormente, não se

acha comprehendido o calculo da renda proveniente da taxa adicional que tem applicação especial.

Em 30 de Junho ultimo a divida não consolidada, quer a proveniente de despesas não pagas até então relativamente ao exercicio anterior, quer a resultante das do actual, elevava-se á somma de Rs. 627.760\$007, inclusive a de Rs. 7:500\$000, dos herdeiros de Francisco Soares da Silva Retumba e a de Rs. 49.989\$848, representada por contas apresentadas e não liquidadas, sem fallar na divida consolidada, reduzida até esta data á cifra indicada anteriormente.

Cumpra porém ponderar que a divida fluctuante assia especificada, presentemente se acha reduzida, tendo sido paga em sua maior parte a do exercicio passado embóra tenha tido o augmento correspondente ás despesas realizadas e não pagas durante o trimestre que hontem findou.

Dos documentos alludidos vereis finalmente que a proposta de orçamento, confeccionada no Thesouro de accordo com o respectivo regulamento para o futuro exercicio de 1903, calcula a receita na somma de. Rs. 1,104:704\$105 a despeza na de Rs. 1.362:031\$840, resultando do contronto dessas cifras um deficit presumivel de Rs. 257:327\$735, que augmentará com o do exercicio corrente caso falhem, como ficou ponderado, os calculos e presumpções que a safra em perspectiva e a do anno vindouro permitem formular.

N'essa somma porem da receita de 1903 não se comprehende a da taxa adicional que a proposta alludida calcula na quantia de Rs. 207:316\$582. Os dados que acabo de resumir com precisão e claresa revelam de modo eloquente a situação grave e melindrosa do Thesouro e reclamam instantemente as cogitações e esforços combinados dos poderes publicos que temos o dever e attribuição de prevenir com promptos, acertados e efficazes remedios, novos males e consequencias desastrosas que d'essa angustiosa e afflictiva situação possam ou venham ainda originar-se, estorvando a marcha regular dos negocios publicos e prejudicando o progresso e bem estar da communhão social que nos cabe activar e desenvolver com todo o devotamento e solicitude.

São estes, Senhores Membros da Assembléa Legislativa, os dados e informações que no desempenho do meu dever constitucional venho apresentar vos para que, assim esclarecidos possaes desempenhar o vosso com o acerto e proveito que os nossos conterraneos e o Governo do Estado esperam da vossa sabedoria e patriotismo.

Ao felicitar-vos pela vossa reunião de cujos trabalhos todos aguardem resultados propicios ao progresso e bem estar do nosso Estado, cumpro o doloroso dever de transmittir-vos a infausta noticia do prematuro fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, Vice-Presidente da Republica, eleito para o quatriennio futuro, conforme me foi communicado pelo honrado Presidente do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 25 do mez que hontem findou.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO



M E N S A G E M